## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012328-37.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução Requerente: Mauro Miranda Leite Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG

17.655.490-7-SSP/SP, CPF 089.054.898-69, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Rio Amazonas, 554, Jardim Jockey Club, CEP 13.566-180.

Requerido: Mauro Miranda Leite, RG 6.124.271-8-SSP/SP, CPF 495.735.518-53,

nascido em Avaré/SP aos 19/07/1941, filho de Francolino Miranda e de

Benedita Miranda, falecido nesta cidade em 10/10/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/07.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Mauro Miranda Leite, ocorrido em 10/10/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 06), e nela há menção de que o falecido era viúvo, deixou bens, mas não deixou testamento conhecido.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Mauro Miranda Leite, a ser representado pelo requerente Mauro

Miranda Leite Filho (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 32/025.197.197-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA